



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1137

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 776, de 02.12.92

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.993 e dá outras providências".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizado a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, exceto o pagamento de serviços - prestados ou como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1.993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os valores das receitas e das despesas - serão orçados considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a Taxa - inflacionária anual.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão - prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados' sem autorização legislativo.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco' por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, pré-esco-



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANEIRO"
Praça Dr. Daniel Guando N.º 294 - CEP. 17430
Estado de São Paulo - CGC. 44.516.405/0004-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 776, de 02.12.92

Fls.2.

la, cursos profissionalizantes e superior.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas à projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 2º - Para toda unidade orçamentária, serão previstas as despesas com Pessoal e encargos, material de consumo, serviços, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas à 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser criadas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta e da indireta, que venham a ser criadas, nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, deverão

segue. fls.3.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

FAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praca Dr. Daniel Guarido Nº 294 - CEF. 17430

Estado de São Paulo - C.C.C. 44.518.405/0001.91 - Fone 73-1117

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 776, de 02.12.92

Fls. 3.

ser aprovados pela Câmara Municipal e, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para despesas de manutenção das entidades relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes realizadas.

Parágrafo Único - A ajuda financeira instituída por este Artigo, somente será concedida às entidades que cumprirem as exigências de legislação municipal e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Artigo 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criadas.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que for realizada.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de Dezembro de 1.992.

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação, nesta data.

Edvaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457